



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

Emenda Modificativa/Corretiva

AO PROJETO DE LEI N.º 92/2021

QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1) Fica alterado o art. 32. do projeto para a seguinte redação:

Art. 32. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo não excederá, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de até **10% (dez por cento)**, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da Lei Complementar 101/2000).

Canoinhas, 17 de dezembro de 2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Presidente
Wilmar Sudoski


Vice-Presidente
Tati Carvalho


Membro
Juliana Maciel